



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

***Projeto de
Regulamento do
Parque de Lazer de
Macieira da Lixa***



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Nota Justificativa

A ideia para o Parque de Lazer de Macieira da Lixa, nasceu em 2015, da vontade de melhoria da qualidade de vida dos nossos habitantes.

Este equipamento, surge com a preocupação de proporcionar acesso ao lazer e à contemplação da paisagem, retribuindo sossego e tranquilidade aos seus utentes.

É um espaço verde, com diversidade de equipamentos que integra, curso de água, parque infantil, campo de futebol e de voleibol, zona de merendas, cafetaria com esplanada, instalações sanitárias, áreas de circulação pedonal e vistas interessantes para o Rio Borbela e para o monte do Seixoso.

O Presente Regulamento tem por objetivo essencial definir e estabelecer um conjunto de normas que assegurem a utilização e manutenção deste espaço público.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 1º

Normas Habilitantes

Nos termos do artigo 16º, n.º 1, ii), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro compete à União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos administrar o domínio público da freguesia nos termos da Lei, exercendo as competências legalmente conferidas para o prosseguimento normal da sua atribuição nesta matéria.

Artigo 2º

Âmbito

A utilização do Parque de Lazer de Macieira da Lixa rege-se pelo presente Regulamento e pelas demais normas gerais ou específicas aplicáveis.

Artigo 3º

Parque de Lazer

Para efeitos do presente Regulamento considera-se como “Parque de Lazer de Macieira da Lixa”, o espaço público devidamente delimitado e vedado, com uma área de cerca de 2.480m², constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer afetas ao domínio público, entres eles, zona de merendas, elemento de água, curso de água, parque infantil, zonas informais para prática de futebol de praia e de Voleibol, cafetaria com esplanada, instalações sanitárias e áreas de circulação pedonal.

Artigo 4º

Utentes

Consideram-se utentes do Parque de Lazer, todas as pessoas singulares e coletivas que utilizem o espaço e os diversos equipamentos inseridos no Parque de Lazer.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 5º

Gestão e Manutenção

1. O Parque de Lazer é propriedade da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, entidade responsável pela sua gestão e manutenção.
2. Os colaboradores da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos afetos àquele serviço, a quem a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos adjudique funções de segurança no Parque de Lazer, encontram-se devidamente identificados, devendo os utentes acatar as suas orientações sobre a utilização de instalações e equipamentos.

Artigo 6º

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento do Parque de Lazer é fixado por despacho do Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos ou do membro do Executivo com competência delegada.
2. O Parque de Lazer está aberto aos utentes durante todo o ano, podendo ser encerrado total ou parcialmente sempre que se justifique.

Artigo 7º

Acesso ao Parque

1. O acesso ao Parque de Lazer é gratuito, com exceção dos locais concessionados.
2. A zona de merendas é de utilização livre sem dela depender qualquer autorização, desde que utilizado para o fim a que se destina.

Artigo 8º

Reservas

1. As entidades sem fins lucrativos podem agendar iniciativas a realizar no Parque de Lazer.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

2. Os pedidos de reserva deverão ser dirigidos ao Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, no mínimo 20 dias úteis antes da data prevista da iniciativa, de forma a permitir a sua apreciação e planificação.
3. O pedido de reserva será deferido ou indeferido, através de decisão do Presidente da União das Macieira da Lixa e Caramos, ou do membro do Executivo com competência delegada, a comunicar ao requerente até 10 dias úteis antes da data da iniciativa.
4. Nas reservas efetuadas em nome de entidades ou pessoas coletivas, estas serão consideradas responsáveis, de forma solidária, com o(s) utente(s), pelo ressarcimento de eventuais danos causados.

Artigo 9º

Deveres dos utentes

1. Os utentes obrigam-se a uma utilização prudente das instalações e equipamentos, sob pena de ressarcirem a União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos pelos danos causados.
2. O uso dos equipamentos deverá ser feito em conformidade com os fins a que se destinam, no respeito pelas normas aplicáveis, mormente os escalões etários.
3. Os utentes devem respeitar e zelar pela manutenção, higiene e limpeza do Parque, utilizando para o efeito os devidos equipamentos para a deposição de resíduos.

Artigo 10º

Seguro

1. A União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos dispõe de seguro de responsabilidade civil, nos termos da legislação em vigor.
2. Em caso de acidente devem os funcionários preencher a participação de sinistro disponível no serviço, identificando corretamente o sinistrado e, sempre que possível, identificando testemunhas da ocorrência.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 11º

Circulação de viaturas

1. É proibida a circulação de veículos motorizados no Parque de Lazer, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, veículos de emergência, transporte de deficientes e viaturas de apoio à manutenção do Parque.
2. A circulação de veículos motorizados dentro do Parque de Lazer é condicionada pela sinalização existente.
3. O acesso de viaturas para além das zonas de estacionamento, quando autorizado, far-se-á nas condições indicadas pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos.

Artigo 12º

Interdições

1. No Parque de Lazer não é permitido:
 - a) Fazer uso da água e energia elétrica para fins diferentes daqueles para que estão facultadas;
 - b) Praticar atividades radio-controladas;
 - c) Circular com qualquer tipo de veículo, com exceção dos casos previstos no artigo 11.º;
 - d) Permanecer após o seu horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pela União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
 - e) Alimentar animais ou introduzir qualquer espécie animal com o intuito de permanência efetiva no Parque;
 - f) Passear com animais de estimação, sem as devidas medidas de segurança, aplicadas a cada caso, (trela, açaime e/ou outros). Garantindo ainda a recolha de dejetos produzidos por estes, sob pena de expulsão do recinto e aplicação de sanção acessória prevista nos termos do artigo 15º do presente Regulamento;



União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras

- g) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, neste espaço, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- h) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- i) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- j) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes, bem como fixar fios e cordas, sem a prévia autorização da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
- k) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- l) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque;
- m) Retirar e/ou utilizar o lago para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro destes quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza;
- n) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
- p) Lançar para o chão ou depositar nos equipamentos existentes no Parque, à exceção daqueles que se destinem ao seu depósito, quaisquer resíduos, designadamente, restos de comida, papéis, beatas de cigarros, latas e outros similares;
- q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
- r) Utilizar o Parque para quaisquer fins de carácter comercial sem a devida autorização da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos;
- s) Utilizar o elemento o lago e curso de água para práticas de lazer ou desportivas;
- t) A utilização de áreas, espaços e equipamentos, quando o seu acesso se encontre: interdito, restringido ou reservado;
- u) Fumar no Parque Infantil;
- v) Jogar à bola no Parque Infantil;
- w) Utilização do Parque de Merendas para fim diferente do estipulado no presente regulamento.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 13º

Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente regulamento compete aos serviços da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos ou de empresa a quem a autarquia tenha adjudicado as funções de segurança e às autoridades policiais.

Artigo 14º

Competências

Compete ao Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, ou membro do Executivo com competência delegada, determinar a instauração dos processos de contraordenação por violação do disposto no presente Regulamento.

Artigo 15º

Contraordenações e Coimas

1. Constitui contraordenação nos termos do presente Regulamento a violação ao preconizado no número 2 do artigo 5.º e às interdições previstas no artigo 12.º
2. As contraordenações previstas no presente Regulamento são puníveis com coima de €50 a €2000, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €4000, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são sempre puníveis.
4. A aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta à obrigação de reparação dos danos provocados.

Artigo 16º

Restrição de Permanência

Sem prejuízo das interdições já estipuladas no presente Regulamento, qualquer utente cujo comportamento seja perturbador do normal funcionamento do Parque de Lazer poderá ser obrigado a sair.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Artigo 17º

Disposições Finais

1. As situações não previstas no presente Regulamento serão definidas por despacho do Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos ou membro do Executivo com competências delegadas.
2. Em tudo quanto o presente Regulamento seja omissivo, vigorarão as competentes disposições legais.

Artigo 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a respetiva publicitação.



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

Índice

| | |
|---------------------------------------|----------|
| Nota Justificativa | 2 |
| Artigo 1º | 3 |
| Normas Habilitantes | 3 |
| Artigo 2º | 3 |
| Âmbito | 3 |
| Artigo 3º | 3 |
| Parque de Lazer | 3 |
| Artigo 4º | 3 |
| Utentes | 3 |
| Artigo 5º | 4 |
| Gestão e Manutenção | 4 |
| Artigo 6º | 4 |
| Horário de Funcionamento | 4 |
| Artigo 7º | 4 |
| Acesso ao Parque | 4 |
| Artigo 8º | 4 |
| Reservas | 4 |
| Artigo 9º | 5 |
| Deveres dos utentes | 5 |
| Artigo 10º | 5 |
| Seguro | 5 |
| Artigo 11º | 6 |
| Circulação de viaturas | 6 |
| Artigo 12º | 6 |
| Interdições | 6 |
| Artigo 13º | 8 |
| Fiscalização | 8 |
| Artigo 14º | 8 |
| Competências | 8 |
| Artigo 15º | 8 |



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

| | |
|--|---|
| Contraordenações e Coimas | 8 |
| Artigo 16º | 8 |
| Restrição de Permanência | 8 |
| Artigo 17º | 9 |
| Disposições Finais | 9 |
| Artigo 18º | 9 |
| Entrada em Vigor | 9 |



**União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
Município de Felgueiras**

**O Projeto de Regulamento do Parque de Lazer de Macieira da Lixa é constituído por
12 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos**

O órgão do executivo
Em 8 de novembro de 2017